

APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULO VITOR IGNEZ MARTIN - RG 397972477 - ESCRREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 319/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SUELLEN DAIANE CARLOS ALVES - RG 40754479 - ESCRREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 281/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

TATIANI CRISTINA PEDRO DE SOUZA - RG 43300969 - ESCRREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 173/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VICTOR CARDOSO DA CUNHA - RG 479624409 - ESCRREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 320/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VITOR ESPRÍCIDO FONSECA - RG 50036390 - ESCRREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 285/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SECRETARIA DA EDUCACAO**

ANA CAROLINE PINTANELLI CANDIDO - RG 40486233 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 325/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANDERSON YUTAKA K DO N NAKAI - RG 40675741 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 292/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BARBARA DE SALES DOMINGUES - RG 48001763 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 300/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAMILA FILADELFO ALMEIDA - RG 26391342 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 327/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EVA BARBARA MAGASSY - RG 46653893 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 296/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EVERSON LUIZ DURAES RANGEL - RG 52437668 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF / - PREJUDICADO

FABIANA TEIXEIRA DIAS - RG 32724758 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 338/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FELIPE FERREIRA DOS SANTOS FERRARO - RG 48614002 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 295/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FELIPE LIMA DE SOUSA VIANA - RG 34932290 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 324/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FERNANDA APERCIDA SANTOS DE ALMEIDA - RG 48479997 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 317/2024 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

FERNANDA EMILIANO DE LIMA - RG 39633207 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 322/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GABRIEL NASSIMBENI - RG 39945683 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 301/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GLEICIANE CELIA MARTINS - RG 35283176 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 330/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HEITOR GOULARTE - RG 35285852 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 329/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HELOISA HELENA SONEGO ABREU - RG 45595885 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 303/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HELOISE MONARI - RG 46191687 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 321/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEONARDO WENCESLAU CYRILLO - RG 41248423 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 331/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LETICIA LISLAIRA LIMA BRANDAO - RG 47967345 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 304/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LIDIANE DA SILVA CASTRO - RG 47259333 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 305/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCIANA BRANDAO VASCONCELOS - RG 27873542 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 299/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCOS DOS SANTOS - RG 45476983 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 290/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARINA PALMEIRA LUCAS - RG 44813935 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 337/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NILCE COSTA DE PAULA - RG 19429171 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 323/2024 - Candidato considerado APTO para

exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NOELY ALVES MENDES LIMA - RG 230817207 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 287/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PATRICIA DIAS PEREIRA - RG 450181078 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 288/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PEDRO AUGUSTO DA ROSA MONTEIRO - RG 49892327 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 302/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PEDRO HENRIQUE CALLEGARO - RG 39334562 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 326/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PRISCILA DE SOUZA OLIVEIRA CABRAL - RG 47392938 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 294/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

TATIANA ARAKAKI DE LIMA - RG 35155774 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 328/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VIVIANI LUZIA CARMONA DE OLIVEIRA - RG 29439929 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF / - PREJUDICADO

**SECRETARIA DA SAUDE**

IZABEL PEREIRA LIRA - RG 179683275 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 286/2024 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

DANIELE ALBINO DE PIERI - RG 27831967 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 277/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ARTHUR HENRIQUE DE ANDRADE MELANI - RG 478434418 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 280/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOEL FERREIRA SANTIAGO JUNIOR - RG 441343533 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 297/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MATHEUS PINHEIRO FERREIRA - RG 9124149502 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 336/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL CARNEIRO ORTIZ - RG 484131308 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 316/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RENATA MONTE - RG 283769701 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 307/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RILDO APARECIDO VOLPINI - RG 235790916 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 289/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RODRIGO EIJI HAKAMADA - RG 328745364 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 298/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SILVIA OKUMURA HAYASHI - RG 256773737 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 311/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANGELA DA SILVA COSTA - RG 305382731 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 318/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ISABELA CRISTINA NOGUEIRA - RG 38768045 - ENFERMEIRO C - CSCF 293/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUIZA DIZ FREITAS - RG 528338997 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 291/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

**Comunicado SPPREV, de 15 de fevereiro de 2024.**

Em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração da SPPREV e considerando a média móvel dos últimos cinco anos, divulgamos o percentual de distribuição dos Royalties e Participação Especial para o ano de 2024:

MÉDIA MÓVEL 2024	Royalties
PODER EXECUTIVO	92,125%
SECRETARIAS	82,969%
UNIVERSIDADES	9,156%
USP	3,238%
UNESP	3,527%
UNICAMP	2,391%
OUTROS PODERES	7,875%
LEGISLATIVO	1,787%
A. LEGISLATIVA	0,915%
T. CONTAS SP	0,872%
JUDICIÁRIO	6,017%
T. JUSTIÇA	5,993%
T. J. MILITAR	0,024%
M. PÚBLICO	0,071%
TOTAL	100,000%

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS**

**São Paulo Previdência**

**Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos**

**Gerência de Pensão**

**Apostilas do Diretor de 15/02/2024**

Objeto/Descrição: Sexta Parte, nos termos da Art. 129 CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários a concessão da Sexta-parte, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, exceto verbas eventuais, nos termos da Art. 129 CE

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Leda Aparecida Barra Guiguer	Dalicio Guiguer	648851	14/02/2024	1018427-63.2023.8.26.0053	3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital de São Paulo

**RETIFICAÇÃO**

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, no uso de sua competência, vem RETIFICAR o(a) o apostilamento publicado(o) na DOE de 12/05/2023, caderno executivo seção I, para constar ONDE SE LÊ:

Objeto/Descrição: Sexta Parte, nos termos da Art. 129 CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários Concessão da sexta parte integral, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais da pensão, exceto verbas eventuais, nos termos da Art. 129 CE

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Antonio Noale	Rosana Noale Deleo	131068	11/05/2023	0001597-73.2022.8.26.0053	4ª VFP de São Paulo
Antonio Bocamino	Sabina Rosa Botelho Bocamino	116240	11/05/2023	0001597-73.2022.8.26.0053	4ª VFP de São Paulo

**LEIA-SE:**

Objeto/Descrição: Sexta Parte, nos termos da Art. 129 CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários Concessão da sexta parte integral, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais da pensão, exceto verbas eventuais, nos termos da Art. 129 CE

Objeto/Descrição: GASS, nos termos da LC nº 871 de 2000, absorvida pela LC nº 1055/2008

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários Concessão da GASS-Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde sobre os vencimentos/proventos da pensão., nos termos da LC nº 871 de 2000, alterada pela LC nº 1.055 de 2008, sem efeitos financeiros na folha de pagamento.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Antonio Noale	Rosana Noale Deleo	131068	11/05/2023	0001597-73.2022.8.26.0053	4ª VFP de São Paulo
Antonio Bocamino	Sabina Rosa Botelho Bocamino	116240	11/05/2023	0001597-73.2022.8.26.0053	4ª VFP de São Paulo

Objeto/Descrição: URV, nos termos da Art 22 LC 8.880/94

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo às Autoras/Beneficiárias o direito às eventuais diferenças decorrentes da conversão da URV, cujo valor, se existente, será determinado em liquidação de sentença, nos termos do Art 22 LC 8.880/94.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Odilon do Amaral	Amélia Diogo do Amaral	51917	15/02/2024	1053156-57.2019.8.26.0053	9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Eugenio Borelli	Cecilia Maria Borelli	58491	15/02/2024	1053156-57.2019.8.26.0053	9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Jaíso Monteiro	Dulcinei Benedita Monteiro	30459	15/02/2024	1053156-57.2019.8.26.0053	9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Eugenio Borelli	Tereza Garcia Borelli	58491	15/02/2024	1053156-57.2019.8.26.0053	9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo

Objeto/Descrição: Revisão

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo à Autora/Beneficiária o direito ao recebimento dos proventos de pensão por morte com base no artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020, com a adoção da totalidade dos vencimentos do servidor falecido como base de cálculo inicial do benefício e a incidência do teto remuneratório apenas ao final, além do pagamento das diferenças apuradas que vencerem no curso do processo, até a implantação administrativa no holerite da parte autora, observando-se a prescrição quinquenal.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Adauto Pereira	Matilde Ferreira Pereira	8546435	15/02/2024	1001781-80.2022.8.26.0483	Juizado Especial Cível de Presidente Venceslau

**São Paulo Previdência**

**Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos**

**Gerência de Pensão**

**Despacho do Diretor de 15/02/2024**

Despacho do Diretor de Benefícios Civis, indeferindo os pedidos de habilitação de pensão abaixo:

PROCESSO Nº : 0061255248

ASSUNTO : Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S) : ANTONIETTA VILLELA

Indefiro a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerida pelo(a) Sr.(a) ANTONIETTA VILLELA, por falta de amparo legal, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia o cumprimento da exigência prevista no artigo 14, inciso I e § 7º, da Lei Complementar nº 1354/2020, regulamentada pelo Decreto 65.964/2021, ou seja, não comprova o(a) requerente sua União Estável para com o(a) ex-servidor(a) JURANDYR MATTOS SALLES, à época do óbito deste(a). Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da união estável, nos termos do art. 34 e incisos do Decreto 65.964/2021 o(a) requerente não apresentou nenhum considerado válido por esta Autarquia. O(a) requerente foi oficiado(a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o(a) requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua união estável com o(a) ex-servidor(a) à época do óbito deste(a). A requerente não retificou o CPF e o comprovante de conta corrente individual no Banco do Brasil que estavam, respectivamente, com a grafia incorreta e com nome de casada. O reconhecimento de união estável post mortem, para ser considerado, deveria conter a devida apresentação do trânsito em julgado. Ressalta-se que, em cumprimento ao Parecer PA nº 34/2015, este reconhecimento decorreu de acordo entre as partes, homologado judicialmente, não se enquadrando na exceção contida no parágrafo primeiro do artigo 34, do Decreto nº

65.964/2021, e sim no inciso I do mesmo artigo. Por esta razão, a comprovação da União Estável ainda deveria ter sido instruída com pelo menos 3 documentos distintos dentre os arrolados no artigo 34, do Decreto nº 65.964/2021.

PROCESSO Nº : 0061270541

ASSUNTO : Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S) : MARIA REGINA FACCIOLI e ANA RITA FACCIOLI

Indefiro a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerido pelo(a) Sr.(a) ANA RITA FACCIOLI, na qualidade de filha maior e capaz do(a) ex-servidor(a) LEDA COELHO FACCIOLI, por falta de amparo legal, tendo em vista que o(a) requerente não se enquadra no rol dos beneficiários do art. 14, III, da Lei Complementar nº 1354/2020.

PROCESSO Nº : 0061270541

ASSUNTO : Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S) : MARIA REGINA FACCIOLI e ANA RITA FACCIOLI

Indefiro a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerido pelo(a) Sr.(a) MARIA REGINA FACCIOLI, na qualidade de filha maior e capaz do(a) ex-servidor(a) LEDA COELHO FACCIOLI, por falta de amparo legal, tendo em vista que o(a) requerente não se enquadra no rol dos beneficiários do art. 14, III, da Lei Complementar nº 1354/2020.

PROCESSO Nº : 0061248877

ASSUNTO : Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S) : OTILDE MARIA PIAI BERNARDO

Indefiro a habilitação ao benefício da Pensão por Morte requerida por OTILDE MARIA PIAI BERNARDO, na qualidade de Filho (a) inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave do(a) ex-servidor(a) MERCEDES PIAI BERNARDO, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi demonstrada a dependência econômica exigida, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar nº 1354/2020. Do mínimo de 03 (três) documentos necessários

para comprovação da Dependência Econômica, o(a) requerente apresentou apenas o(s) seguinte(s) considerado(s) válido(s) por esta Autarquia: declaração de imposto de renda do servidor que conste o interessado como dependente e comprovação de encargos domésticos que evidenciem a relação de dependência econômica do servidor (fl. 209). O (a) requerente foi oficiado (a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o (a) requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua Dependência Econômica com o(a) ex-servidor(a) à época do óbito deste(a). A declaração da OPAESP não foi considerada, eis que emitida em fevereiro de 2018 e relativa a pagamentos feitos em plano de saúde, não demonstrando que a inscrição da requerente em associação de classe estava vigente na data do óbito, conforme versam o inciso IV e o §2º do artigo 35 (Dec. 65.964/2021).

PROCESSO Nº : 0061250487

ASSUNTO : Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S) : MARIA LUIZA APPOLINARIO GONCALVES

Indefiro a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerida pelo(a) Sr.(a) MARIA LUIZA APPOLINARIO GONCALVES, na qualidade de cônjuge do(a) ex-servidor(a) JOSE TEIXEIRA GONCALVES, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi cumprida, na documentação apresentada, a exigência de documentos para o prosseguimento do processo de pensão por morte, nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 61, de 23 de fevereiro de 2011, da São Paulo Previdência e §2º do art. 28 do Decreto 65.964/2021. A requerente não apresentou documentos que comprovem a constância do casamento com o(a) ex-servidor(a) na época do óbito, eis que no cadastro na autarquia o ex-servidor informa morar em Caetité/BA, mesmo endereço constante na certidão de óbito, porém divergente ao informado pela requerente. Ressalta-se também que o valor da aposentadoria recebida pela requerente não foi informado no

item 1 da "Declaração de Acúmulo de Cargos/Benefícios Previdenciários". Por fim, o procurador não apresentou comprovante de endereço atualizado.

PROCESSO Nº : 0061272926

ASSUNTO : Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S) : WALTER CANDIDO SILVA

INDEFIRO a habilitação ao benefício da Pensão por Morte requerida por WALTER CANDIDO SILVA, na qualidade de Filho(a) inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave do(a) ex-servidor(a) WALTER MORAES DA SILVA, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi demonstrada a dependência econômica exigida, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar nº 1354/2020. Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da Dependência Econômica, o(a) requerente apresentou apenas o(s) seguinte(s) considerado(s) válido(s) por esta Autarquia: inscrição do interessado em instituição de assistência médica como dependente do servidor e registro em sindicato que conste o interessado como beneficiário do servidor. O(a) requerente foi oficiado(a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o(a) requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua Dependência Econômica com o(a) ex-servidor(a) à época do óbito deste(a). A declaração de imposto de renda não pôde ser considerada, pois foi enviada à Receita Federal em data posterior à data do óbito do ex-servidor. Demais documentos apresentados não foram considerados, pois não constam no rol de documentos do art. 35, do Dec. 6